

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem n°.: 003/2016/GAPR

Lagoa Santa, 18 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

"Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais) aos clubes de futebol amador do Município, e dá outras providências."

A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, tem como dever, promover uma ampla variedade de atividades esportivas, sempre com o foco em oferecer a prática esportiva que respeite todos participantes, com ou sem deficiência, sem nenhuma discriminação de raça ou gênero.

Dessa forma, apoiar entidades municipais como clubes e associações, que promovam e apóiem o desenvolvimento do esporte, é uma responsabilidade do poder público municipal. Essa responsabilidade vem do fato de clubes e associações serem entidades criadas pelos próprios cidadãos, demonstrando o desejo dos mesmos em buscar melhores condições para o esporte e o lazer no Município.

O Futebol, por ser um fenômeno esportivo de grande impacto social, mobiliza a criação de clubes e associações em todo o território nacional, em Lagoa Santa contamos atualmente com 15 clubes de futebol.

Essas instituições tem um importante papel em utilizar os valores do futebol, para disseminar o respeito ao ser humano, a sua individualidade e diferenças, estimular as relações raciais positivas, a compreensão intercultural e dos direitos humanos, com relação à raça, cultura, etnia, gênero, habilidade, estilo de vida, a diversidade e a religião. Além de estimular a prática de atividade física e o desenvolvimento do esporte.

Os Clubes de Futebol são as entidades esportivas, criadas pelos cidadão, com maior representatividade perante a nossa sociedade, e a Liga de Futebol de Lagoa Santa é a entidade incumbida de representar esses clubes, com a responsabilidade de gerir e coordenar todas as competições de futebol no âmbito municipal.

O apoio do poder público municipal, aos clubes e à Liga de Futebol de Lagoa Santa, tornase assim, além de um investimento fundamental para o desenvolvimento do esporte no município, uma resposta ao anseio dos cidadãos de Lagoa Santa em se auto-organizar para apoiar a melhoria do acesso ao Esporte e Lazer na cidade.

Os valores a serem aprovados no presente projeto de Lei, que visam destinar recursos à Liga de Futebol de Lagoa Santa e aos clubes de futebol amador do município para 2016, foram discutidos e aprovados por todos os que serão beneficiados. Através dessa discussão os mesmos acordaram em diminuir o valor que foi repassado para a Liga em 2014 (R\$ 121.900,00) para R\$ 108.750,00 e manter o repasse efetuado neste mesmo ano para os clubes.



A proposta da liga de futebol prevê a realização dos campeonatos municipais: mirim, infantil, juvenil, júnior e adulto. Serão realizados 129 jogos que serão divididos da seguinte forma: mirim 15 partidas; infantil 15 partidas, juvenil 22 partidas, júnior 22 partidas e adulto 55 partidas.

Mediante o exposto, a Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, vem por meio deste apresentar as seguintes propostas de Lei, atendendo as solicitações apresentadas pela Liga de Futebol e pelos Clubes de Futebol de Lagoa Santa.

A Proposta oficializa assim, o apoio do poder público municipal à Liga de Futebol de Lagoa Santa e aos clubes de futebol amador do município. A Liga será incumbida de gerir os campeonatos de futebol, de ser a responsável pelo pagamento de árbitros, aquisição de premiação às equipes vencedoras e de fornecer transporte aos atletas nas categorias mirim, infantil, juvenil e júnior. Já os clubes utilizarão o recurso para as despesas provenientes de obras de reforma de seus estádios e aquisição de bens duráveis e de consumo. Esse incentivo também permitirá que a Liga supra suas necessidades administrativas e proporcione lazer e cultura aos cidadãos lagoassantenses, sem causar qualquer tipo de prejuízos às comunidades, aos equipamentos públicos e aos munícipes.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que **a aprovação se dê em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PRO.	IETO	DE LEI N')	/2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) aos Clubes de Futebol de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em sem nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)** aos Clubes de Futebol, visando fomentar a prática esportiva e fortalecer as seguintes Associações e Clubes Esportivos do município abaixo relacionados, da seguinte forma:
 - 1. Aeronautas Futebol Clube R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - 2. Associação Atlética ASAS R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - 3. Bela Vista Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 4. Campinho Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 5. Estrela do Vale Futebol Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 6. Fluminense Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 7. Grêmio Recreativo Santos Dumont R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 8. Lagoa Santa Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 9. Nova Vila Futebol Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 10. Santa Cruz Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 11. Sormany Esporte Clube R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - 12. Sport Club Vila Maria R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 13. União Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - 14. Vila Fagundes Esporte Clube R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 - 15. Lagoinha de Fora Esporte Clube R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
- § 1º O repasse será autorizado, pela Secretaria Municipal de Fazenda conforme disponibilidade financeira da Administração Pública do Município de Lagoa Santa.
- § 2º Fica esclarecido que os clubes de futebol que recebem repasses em maiores valores deverão possuir campo de futebol próprio.
- § 3º Os Clubes de Futebol constantes do art. 1º dessa Lei utilizarão o recurso para arcar com as despesas provenientes de obras de reforma de seus estádios e aquisição de bens duráveis e de consumo, com vista a sanar os problemas estruturais e funcionais neles existentes.
- **Art. 2º -** Os repasses constantes do art. 1º serão efetuados por meio de Decreto de regulamentação a ser expedido pelo Poder Executivo, contendo as diretrizes operacionais e orçamentárias necessárias para a liberação do recurso.



- **Art. 3º** Fica condicionado ao representante legal dos clubes constantes no art. 1º para recebimento do repasse apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:
- §1º Documentos/declaração que comprovem estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, a saber:
- **I** Declaração emitida pela Liga de Futebol de Lagoa Santa que comprove estar em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
 - II Plano de aplicação e prestação de contas do repasse;
 - III Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);
 - IV Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);
 - V- Cópia de Lei de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);
 - VI Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;
 - VII Cópia da Carteira de Identidade do Representante legal;
 - VIII Cópia do CPF do Representante legal;
 - **IX** Cópia de comprovante de Endereço do Representante legal;
 - X Cópia do CND para com o INSS, FGTS e o Município;
 - XI Comprovante de Registro junto a Liga de Futebol; e
 - XII Comprovante quitação com a Liga de Futebol de Lagoa Santa.
- XIII Declaração do dirigente da entidade privada convenente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal.
- **§2º -** Plano de aplicação e prestação de contas do repasse, conforme exigências da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Bem Estar Social.
- §3º As entidades que estão sendo beneficiadas através deste Decreto caso não apresentem no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação mencionada no artigo anterior, bem como suas propostas e planejamento de gastos, sofrerão as seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:
- **I** Suspensão do atual repasse, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;
- **Art. 4º -** É vedada a utilização dos recursos da presente lei para aquisição de bens ou serviços pelos clubes e associações, em que a empresa beneficiária, tenha em sua diretoria ou em seu quadro



de sócios, algum membro da diretoria do clube, além de conjugues e parentes de primeiro grau dos mesmos. Também é vedada a utilização dos recursos para:

- I Manutenção de equipes profissionais;
- II- Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;
- III- Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.
- **Art. 5°** São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

Parágrafo Único. Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através da Secretária Municipal de Bem Estar Social.

- **Art. 6º -** Todas as entidades beneficiadas deverão apresentar, ate o dia 30 de novembro do corrente ano, a devida prestação de contas, que será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a falta desta implicará nas seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:
- I Suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12 (doze) meses;
 - II Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública; e
- III Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.
- **Art. 7º** Para fazer face às despesas da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de R\$ **139.000,00** (**cento e trinta e nove mil reais**), da seguinte dotação: 02.08.06.27.812.0027.2102.3.3.50.41.00 Ficha 554;
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, de......2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal.



A Sua Excelência o Senhor Carlos Alberto Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei em uma lauda;
- Projeto de Lei em uma lauda;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de fevereiro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO Prefeito Municipal